



CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº020/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2022
PROCESSO LICITATORIO Nº 015/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº Nº 001/2022**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. **Adilson Pereira de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Geovane F. de Souza, nº 488 bairro Colinas – São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.831.109-99, portador da cédula de identidade nº MG-11-683-008 SSP-MG, doravante denominada **CONTRATANTES** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste para contratação, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

CONTRATADA: SEBASTIÃO CÉSAR GONÇALVES FERREIRA - ME

Endereço: Rua Honorato Campos, nº138 – Centro – São João da Ponte - MG

CNPJ: 23.329.356/0001-79

Representante Legal: Sebastião César Gonçalves Ferreira

CPF: 055.521.026-06

Endereço: Rua das Flores, nº57 - Centro - Varzelândia - MG

DESCRIÇÃO:



CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	TOTAL
	12	mês	<p>Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para a Secretaria Municipal de Agricultura, nas atividades de fomento para o desenvolvimento das atividades dos produtores rurais do Município de São João da Ponte – MG, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Disponibilização de pelo menos 01 (um médico veterinário, <u>com carga horária de no mínimo 30 horas semanais</u>) com pelo menos <u>02 (duas) visitas semanais presenciais</u>, totalizando 08 (oito) visitas mensais, incluso transporte próprio para deslocamento até as comunidades rurais. A quilometragem estimada é 600 km por mês. • Acompanhamento de um técnico de nível superior (Agrônomo ou outro habilitado) ou de nível médio (técnico agrícola, agropecuário ou outro habilitado), com pelo menos <u>02 (duas) visitas semanais presenciais</u>, totalizando 08 (oito) visitas mensais, incluso transporte próprio para deslocamento até as comunidades rurais. A quilometragem estimada é 600 km por mês. • Prestação de serviços de assessoria à Secretaria Municipal de Agricultura, através de acesso remoto (e-mail, telefone, ou outro) durante 05 (cinco) dias semanais, em horário comercial. (08:00h às 17:00h). • Todos os custos com transporte, alimentação, encargos trabalhistas serão de responsabilidade da empresa e já incluso na prestação dos serviços. 	R\$13.600,00	R\$163.200,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 163.200,00 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).					

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de **assessoria e consultoria técnica para a Secretaria Municipal de Agricultura**, nas atividades de fomento para o desenvolvimento das atividades dos produtores rurais do Município de São João da Ponte – MG, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Orientar e assistir os pequenos produtores rurais, de acordo com as estratégias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município;
- Desenvolver, junto com os produtores rurais, metodologias de manejo das atividades rurais que primam pelo desenvolvimento sustentável da propriedade ou conjunto de propriedades;



CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

- Propiciar melhorias nas práticas de produção agrícola, bem como na comercialização e escoamento de produtos;
- Capacitação da mão de obra para o desempenho das tarefas e operações inerentes às atividades agropecuárias, inclusive no que tange ao beneficiamento, conservação e aproveitamento da produção.
- Desenvolver um banco de dados junto com a Secretaria Municipal de Agricultura de São João da Ponte, juntamente com a EMATER, sobre a realidade rural do Município, apontando os principais problemas ambientais, de solo, de rebanho, etc.
- Participar na elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural, fornecendo as informações técnicas relevantes e apresentando inovações para os agricultores.
- Participar junto com a Secretaria Municipal de Agricultura, de ações voltadas para os produtores e trabalhadores rurais e melhoramento dos rebanhos.

A prestação dos serviços será efetuada das seguintes formas:

- a) Visitas *in-loco* de profissional habilitado, pelo menos 02 (duas) vezes por semana, totalizando 08 (oito) visitas mensais;
- b) Disponibilização de um médico veterinário, pelo período mínimo de 30 (trinta) horas semanais, que deverá se deslocar pelas propriedades rurais pertencentes ao município de São João da Ponte/MG;
- c) Atendimento técnico junto à Secretaria Municipal de Agricultura, através de acesso remoto, atendendo as demandas com orientações técnicas. Tais atendimentos poderão ser feitos via telefone, WhatsApp, Skype, google meet, ou outro que seja tecnicamente viável.
- d) Os atendimentos realizados no Município serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada, incluindo todos os custos de transporte, alimentação e hospedagem.
- e) O Município reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital do Processo Licitatório, podendo cancelar o contrato e penalidades da Lei Federal nº 8.666/93.
- f) O licitante é obrigado a substituir de imediato as suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades no prazo de 03(três) dias uteis após notificado.

4.1. Avaliação de custo.

A prestação de serviços e o certame, obedecerá aos princípios da economicidade, celeridade, economicidade e razoabilidade, justificando-se pela necessidade de promover a otimização dos serviços, obedecendo ainda ao critério da



CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

proposta mais vantajosa, com o critério de menor preço, adjudicando-se o objeto a empresa que oferecer o maior desconto por item.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços deverão ser prestados de forma continuada em visitas *in loco* semanais, bem como a prestação dos serviços na sede da empresa. As visitas semanais, de um técnico de nível superior da área agrícola, deverão ser de no mínimo 02 (duas) vezes por semana, além de disponibilizar um médico veterinário durante 30 (trinta) horas semanais. A não execução das atividades conforme cronograma definido pela contratante implicará na imediata suspensão dos serviços e rescisão contratual.

5.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, em cargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação de serviço deste Processo, correrão por conta exclusivos do contratado;

5.3 Ficam reservados a Prefeitura em qualquer fase do procedimento, o direito de realizar serviços que comprovem a qualidade da prestação dos serviços ofertados. Para tanto, os serviços serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os contratados de que os mesmos considerados insatisfatórios em qualquer das análises será automaticamente recusado;

5.4 Se algum dos serviços apresentarem irregularidade, o Município enviará ao fiscal responsável pelo contrato, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os serviços se identificam ou não com aquele exigido neste procedimento, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade dos serviços fornecidos diferentes daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Contrato Administrativo, serviços estes alterados e/ ou adulterados. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- **PROVISORIAMENTE**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos serviços, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes no Contrato Administrativo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

- **DEFINITIVAMENTE**, pela comissão designada para esse fim, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e consequentemente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis cotados da data da entrega;



CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

- **REJEITADO**, quando em desacordo com o estabelecido no neste termo de referência, Anexos, Proposta e futura Nota de Empenho;

5.5 A empresa obriga a fornecer o objeto a que se refere esse Termo de Referência, de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado que não esteja em conformidade com as referidas especificações;

5.6. A empresa deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega dos serviços. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: PROPOSTA

6.1 Os licitantes, que participarem do presente pregão se submetem as seguintes condições:

6.1.1- O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo 60 dias, contados da data da publicação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.

5.1. Ficam indicados os servidores Sr. **Adilson Pereira de Souza**, CPF: 052.831.109-99; **Sr. Milton Tardiê Nunes Ferreira**, CPF: 061.731.716-00; **Luciene Evaristo da Silva Campos**, CPF: 067.238.906-12 e **Mariany Ferreira**; CPF: 111.644.056-32, como responsáveis para o acompanhamento e fiscalização do Contrato.

5.2. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

5.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

5.4. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela administração sob pena de aplicações contratuais.

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

6.1. As despesas serão suportadas por dotações vigente do orçamento MUNICIPAL, nas seguintes programações:

021120.122.0006.2007 MANUT. ATIV. DA SECRET. AGRIC. IN

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 3497-5

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

7.1 A vigência do contrato será de 12 meses.

7.2 O futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o que preceitua o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento das despesas decorrente de fornecimento do objeto descrito no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º dia do mês subsequentes, a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

8.2 O valor deste Contrato é estimado em **R\$ 163.200,00 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)**.

8.3 Havendo falha na emissão do documento fiscal, este será devolvido à contratada para fins de correção, correndo o prazo de pagamento a partir da entrega da nova nota fiscal ou equivalente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 Não obstante a CONTRATADA a ser única responsável pela execução do serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de, sem qualquer forma de restrição da plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

9.2 Providenciar os pagamentos em conformidade com as avenças contratuais, mediante notas fiscais devidamente empenhadas e atestadas pela Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

9.3 Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades dos serviços solicitados, em conformidade com as cláusulas contratuais.

9.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços solicitados objeto do contrato, através do setor responsável pela fiscalização.

9.5 Notificar, formalmente à futura Contratada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de execução de serviços conforme avençado no contrato administrativo.

9.6 Providenciar o devido pagamento dos serviços, conforme avençado no futuro contrato administrativo.

9.7 Fornecer o material para a realização dos serviços em tempo hábil para sua realização.



CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade total da prestação de serviço contratado, de modo que o mesmo seja realizado com esmero e perfeição, obedecida as normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial ao que diz a respeito à segurança, a confiabilidade e à integridade, sendo todo o serviço acompanhado pelo responsável técnico da empresa contratada.

11.2. Cumprir execução dos serviços por conta e risco do contratado referente à execução dos serviços, mediante ordem de compra onde o descumprimento desta obrigação, ou seja, o atraso na realização da entrega do objeto ensejará à Contratada em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

11.3. Reparar os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da entrega do objeto, isentando o Município de qualquer fato superveniente, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência.

11.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação,

11.5. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão em sua plenitude ser de boa qualidade, respeitando as especificações supracitadas.

11.6 Os serviços só poderão ser iniciados após o recebimento das orientações necessárias para a execução dos serviços a serem repassados pelas Instituições.

11.7. É de responsabilidade da contratada as despesas com traslado, alimentação, hospedagem e honorários.

11.8. Prestar suporte técnico via acesso remoto e de forma presencial durante toda a execução do contrato.

11.9. Cumprir o disposto no instrumento contratual, e em estrita observância aos ditames da Lei Federal de Licitações nº: 8.666/93;

11.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do **Contratante**;

11.11. Reparar os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da entrega do objeto, isentando o Município de qualquer fato superveniente.

11.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.13 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

11.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;

11.14 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.15 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da entrega do objeto in loco.

11.16 A atender com presteza e pontualidade às solicitações do CONTRATANTE;

11.17 Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE, bem como, dos órgãos de controle externo e interno, a seus documentos e registros contábeis;

11.18 Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando da entrega do (s) objetos(s), ficando, ainda, responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE;

11.19 Responder por todas as despesas decorrentes de impostos, seguro contra acidentes e tributos de qualquer natureza que já incidam ou que venham a incidir sobre o Contrato;

11.20 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação;

11.21 Embutir no preço todos os encargos, taxas e impostos.

11.22 Assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for solicitado;

Parágrafo único - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÕES

11.1 A licitante vencedora convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais que a Contratada declara conhecer integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

12.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS



CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

13.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº N° 001/2022, com seus Anexos e a proposta da Contratada;

13.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

São João da Ponte - MG, 14 de Março de 2022.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Adilson Pereira de Souza
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Representante legal: Sebastião César Gonçalves Ferreira
CPF: 055.521.026-06
Razão Social: SEBASTIÃO CÉSAR GONÇALVES FERREIRA - ME
CNPJ: 23.329.356/0001-79

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG n